

RESOLUÇÃO SESA Nº 1080/2021

Determina aplicação de penalidade no Processo Administrativo Disciplinar do protocolado nº **16.327.220-2**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e
- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor.
- o contido no protocolado nº **16.327.220-2**.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias, revertidos em multa na base de 50% por dia de vencimento, permanecendo em serviço, conforme Art. 291 inciso IV e Art. 293, § 5º da Lei Estadual 6.174/1970, ao servidor **Nelio Valente Costa**, RG 823.387-0, Médico, lotado no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, em cumprimento de decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde às fls. 116 a 118.

Justificativa: O servidor transgrediu o Art. 279 incisos I e XVII da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407
www.saude.pr.gov.br-gabinete@sesa.pr.gov.br